



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01357/2026
(à MPV 1357/2026)

Acrescente-se art. 3º-A ao Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 3º-A.** Fica reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre insumos, matérias-primas, partes e peças destinados à produção industrial, sem similar nacional, quando importados por meio do regime de tributação simplificada de que trata esta Lei.

§ 1º A aplicação da alíquota prevista no caput fica condicionada à inexistência de produção nacional equivalente, atestada em ato do Poder Executivo, observados os critérios de qualidade, preço e prazo de entrega.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deverá obrigatoriamente conter apêndice atualizado com a relação de todos os fabricantes nacionais e os respectivos insumos por eles produzidos que fundamentaram a exclusão do benefício da alíquota zero.

§ 3º O ato e seu respectivo apêndice serão atualizados periodicamente, em intervalo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, de forma a acompanhar a evolução das cadeias produtivas e as variações do mercado nacional.

§ 4º Na ausência de edição ou atualização do ato e do apêndice nos prazos estabelecidos, ou de decisão sobre requerimento de interessado em igual prazo, presumir-se-á a inexistência de similar nacional, garantindo-se ao contribuinte a aplicação da alíquota prevista no caput até que sobrevenha manifestação administrativa em contrário.

§ 5º Qualquer interessado poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de novos insumos ou a contestação das informações constantes no



apêndice de fabricantes, mediante a apresentação de evidências técnicas ou comerciais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir uma distorção que afeta severamente a competitividade da indústria brasileira: a tributação de insumos e matérias-primas que o País não produz.

Muitas vezes, a indústria nacional se vê obrigada a importar componentes básicos, químicos ou partes mecânicas fundamentais para compor seus produtos finais. Quando esses insumos — sem similar nacional — são tributados, o custo de produção sobe, tornando o produto brasileiro mais caro tanto para o consumidor interno quanto para a exportação. Estamos, na prática, "exportando impostos".

Ao zerar a alíquota de importação para esses insumos no regime de tributação simplificada, desoneramos a base da cadeia produtiva, permitindo que micro e pequenas indústrias acessem matérias-primas globais com agilidade e menor custo. A proposta mantém a proteção aos produtores nacionais de insumos, já que a isenção só ocorre na ausência comprovada de fabricação local, conforme detalhado no apêndice de fabricantes previsto no texto.

Além disso, a introdução do mecanismo de atualização semestral e da presunção de inexistência em caso de silêncio administrativo garante que a indústria não fique refém da lentidão burocrática, assegurando o fluxo contínuo de suprimentos necessário para a atividade fabril.

Sala da comissão, 13 de maio de 2026.

